

**PORTARIA nº 01-B/2023 – GAB./SMECE**

**Município de Ceres, 22 de maio de 2023.**

*“Desligamento de membros do Conselho do FUNDEB-2023/2026, por impedimento da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022 e dá outras providências”*

Considerando a PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021,

A Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sr<sup>a</sup> LUCIANE COELHO HELLU FERREIRA, CPF: 472. \*\*\*.\*\*\*-00, representante do ente federado junto ao SISCACS/FUNDEB de Ceres em atendimento ao artigo 6º, que diz:

Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, **vedada a recondução para o próximo mandato**, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo.

§ 2º Excepcionalmente, para fins do primeiro mandato dos conselhos regidos pela Lei nº 14.113/2020, não será considerada recondução a participação de conselheiro com mandato anterior vinculado a CACS-Fundeb regido pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º Nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, o mandato do CACS- Fundeb terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, a fim de evitar a descontinuidade da execução do controle social nas transições de governo.

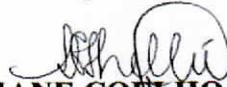
§ 4º (...)

**§ 5º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes, observado o impedimento de recondução para o próximo mandato.**

**§ 6º O segundo mandato dos conselheiros municipais do Fundeb iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2026, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos e o impedimento de recondução para mandato seguinte.**

Considerando a necessidade da regularização referente aos representantes dos diretores escolares, titular e suplente, e representante suplente do Conselho Tutelar, fica a partir desta data registrado o **desligamento das seguintes conselheiras: Rosiane Faria dos Santos; Valeria Garcia de Freitas e Luciana Rosa de Oliveira.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**LUCIANE COELHO HELLÚ FERREIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Ceres-GO